

**NPC 324 POLÍTICA DE INDENIDADE**  
**GOVERNANÇA CORPORATIVA**  
**Versão 2 de 20/03/2024**

---

## **1. FINALIDADE**

Estabelecer as diretrizes, limites e procedimentos que deverão reger os Contratos de Indenidade dirigidos aos Administradores, Conselheiros Fiscais, membros dos comitês estatutários da Companhia, adotados pela Companhia Paranaense de Energia - Copel Holding e suas subsidiárias integrais – SIs (diretas), respeitados seus trâmites societários.

Para efeito desta Política, o conjunto de empresas relacionadas no parágrafo anterior, doravante, será denominado “Copel” ou “Companhia”.

## **2. CONCEITOS**

### **2.1 – ADMINISTRADORES**

São os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

### **2.2 – BENEFICIÁRIOS**

São os Administradores presentes e passados, membros do Conselho Fiscal e membros de comitês estatutários da Companhia. Caso aprovado pelo Conselho de Administração, em deliberação específica, os empregados e prepostos que formalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia poderão fazer parte do grupo de Beneficiários.

### **2.3 – CONTRATO DE INDENIDADE**

Contrato celebrado com os Administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos comitês estatutários ou publicado como uma declaração de obrigação da Companhia, para os demais Beneficiários.

### **2.4 – CONFLITOS DE INTERESSES**

Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização. Trata-se de situação que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando verificado o confronto entre o interesse da Companhia e o interesse pessoal do Beneficiário.

### **2.5 – DESPESAS**

Todos e quaisquer valores ou custos que venham a ser comprovadamente pleiteados dos Beneficiários, em virtude de Processos, que visem a imputar qualquer responsabilidade por atos regulares de gestão praticados exclusivamente no exercício das suas atividades.

### **2.6 – PROCESSOS**

Reclamações, inquéritos, investigações, demandas e processos administrativos, arbitrais ou judiciais, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição.

### **2.7 – TERCEIRO INDEPENDENTE**

Profissionais externos, para atuar de forma individual ou conjunta, de reputação ilibada, imparcial e independente, e com robusta experiência para analisar o pleito dos beneficiários.

### **2.8 – SEGURO D&O**

Seguro de responsabilidade Civil (Directors & Officers, na sigla em inglês), contratado pela Companhia junto à Seguradora de mercado, o qual segue a regulação da SUSEP, destinado à proteção de executivos e administradores de empresas.

### **2.9 – ATO REGULAR DE GESTÃO**

São atos regulares de gestão aqueles que dizem respeito às decisões e atuações realizadas de forma diligente, de acordo com a boa-fé, visando ao interesse social da Companhia e em cumprimento aos seus deveres fiduciários,

---

estabelecidos pela legislação, pelo Estatuto Social ou demais normas internas da Companhia.

#### 2.10 – ENQUADRAMENTO

Avaliação a ser realizada, caso a caso, pelo Comitê de Ética da Copel nos termos desta Política, tendo por objetivo verificar a eventual incidência de qualquer das Excludentes e analisar se o Beneficiário e o Processo são passíveis de indenização, tendo por base as informações disponíveis no momento da análise, amparadas, quando necessário, pelo Terceiro Independente.

#### 2.11 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Valor máximo estabelecido para cobertura da integralidade de indenizações pagas para todos os Beneficiários, considerando todos os contratos de indenidade assumidos pela Companhia, no período equivalente a 1 (um) ano, compreendido entre 1º de janeiro até 31 de dezembro, não cumulativo.

### 3. OBJETIVOS

3.1 – Indenizar e manter indene os Beneficiários na hipótese de dano ou prejuízo efetivamente sofrido por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

3.2 – Atrair e reter profissionais qualificados, disponibilizando aos Beneficiários as efetivas condições para que exerçam suas funções com a serenidade e a segurança necessárias ao bom desempenho de suas atribuições, de forma complementar ao Seguro de Responsabilidade Civil dos Administradores da Companhia (“Seguro D&O”).

3.3 - Contribuir para a perenidade da Copel, com visão de longo prazo, minimizando os custos da Companhia, considerando o seguro de responsabilidade civil e indenizações pagas aos Beneficiários.

3.4 - Minimizar os riscos no exercício das atribuições dos Administradores da Companhia e demais Beneficiários, estabelecendo uma relação de segurança.

### 4. PRINCÍPIOS

Visando o aprimoramento da relação da Copel com seus Administradores, Conselheiros Fiscais e demais Beneficiários, são adotados os seguintes princípios:

4.1 – O Contrato de Indenidade é aplicável somente aos casos em que não houver cobertura da apólice de seguro de responsabilidade civil (Seguro D&O), contratado pela Companhia.

4.2 – A atuação, legalmente estabelecida por meio de delegação de responsabilidades, deve pautar-se no dispositivo estatutário da Copel, nos Arts. 38 e 39.

4.3 – O Contrato de Indenidade busca garantir aos administradores e os conselheiros fiscais, bem como todos os Beneficiários, os reflexos patrimoniais decorrentes de demandas judiciais, arbitrais, administrativas e demais restrições impostas em razão do exercício do cargo ou função.

4.4 – O Contrato de Indenidade garante o pagamento de todos e quaisquer valores, custos ou despesas (“Despesas”) que venham a ser comprovadamente pleiteados do Beneficiário, em virtude de reclamações, inquéritos, investigações e processos administrativos, arbitrais ou judiciais, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição, que visem a imputar qualquer responsabilidade por atos regulares de gestão praticados exclusivamente no exercício das suas atividades (“Processos”), observados os princípios, procedimentos e condições previstos nesta Política.

4.5 – O Contrato de Indenidade em relação aos empregados que se enquadrem como beneficiários, na hipótese prevista no item 2.2, firmado pela Copel é válido e eficaz a partir da sua assinatura unicamente pela Companhia.

4.6 - O Contrato de Indenidade firmado pela Copel é válido e eficaz em relação aos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos comitês estatutários após ser formalizado, por instrumento particular, conforme ANEXO I – MODELO DE CONTRATO DE INDENIDADE, assinado entre estes e a Companhia na data da posse do cargo

**NPC 324 POLÍTICA DE INDENIDADE**  
**GOVERNANÇA CORPORATIVA**  
**Versão 2 de 20/03/2024**

---

assumido ou estando no cargo, em até 30 (trinta) dias.

4.7 - A Política de Indenidade tem ainda a finalidade de definir as premissas acerca do processo decisório relacionado à decisão a respeito da concessão ou não da indenidade, em especial para estabelecer a vedação da participação do Beneficiário neste processo.

4.8 - O Contrato de Indenidade não compreenderá adiantamentos ou empréstimos de qualquer natureza. Não serão considerados empréstimos ou adiantamentos para fins desta Política: (i) valores que forem entregues exclusivamente para cumprimento de ordem judicial que determine a constituição de fianças ou garantias relacionadas a Processos; e (ii) adiantamentos de despesas no âmbito do Processo, vinculados a despesas já conhecidas e amparadas em documentação hábil.

## **5. DIRETRIZES**

Considerando os princípios estabelecidos nesta Política, a Copel estabelece as seguintes diretrizes:

### **5.1 PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS**

5.1.1 - O Beneficiário, sempre que tomar conhecimento, por meio de ofício, citação, notificação ou intimação, ou por qualquer outro meio escrito, inclusive por e-mail, de qualquer Processo, deve notificar, por escrito, o fato à Companhia, em até 72 (setenta e duas) horas contadas da data do seu conhecimento, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela apólice de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O).

5.1.2 - A Companhia dará prosseguimento do trâmite interno relativo à comunicação do sinistro perante a Seguradora (seguro D&O).

5.1.3 - Sempre que houver cobertura do sinistro perante a Seguradora (seguro D&O), não haverá cobertura pelo contrato de indenidade, salvo nos casos previstos no item 5.2, respeitadas as obrigações assumidas pelo Beneficiário na cláusula de sub-rogação, prevista no contrato de indenidade.

5.1.4 - Em caso de negativa quanto à cobertura do sinistro por parte da Seguradora (seguro D&O), será iniciado o processo para enquadramento na cobertura do contrato de indenidade.

5.1.5 - Poderão ser incluídos como Beneficiários os empregados e prepostos que formalmente atuem por delegação dos Administradores da Companhia, desde que aprovado pelo Conselho de Administração, em deliberação específica, nos termos do Estatuto Social, conforme prevê o item 2.2 desta Política, em forma de declaração de obrigação da Companhia no contrato de indenidade, não sendo necessária a assinatura dos demais Beneficiários.

5.1.6 - Os Beneficiários citados no item 2.2 que atuem nas Subsidiárias Integrais da Companhia Paranaense de Energia – Copel, por decisão dos seus Administradores, também serão amparados pelos contratos de indenidade, firmados com a Copel Holding.

### **5.2 - DECISÃO PRELIMINAR DE ADIANTAMENTO DE DESPESAS**

5.2.1 - Em caso de negativa por parte da seguradora D&O ou na ausência de resposta da Seguradora acerca da cobertura no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega de toda a documentação necessária, o pedido de indenização será remetido ao Comitê de Ética para que inicie o processo de adiantamento de Despesas, com base no Art. 91 do Estatuto Social.

5.2.2 - Havendo decisão favorável ao adiantamento de Despesas, será iniciado o processo para o pagamento.

5.2.3 - O Comitê de Ética remeterá para conhecimento da Diretoria Reunida da Copel Holding as decisões favoráveis de pagamentos ou adiantamentos à título de indenidade quando os valores forem inferiores à R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais).

5.2.4 - O Comitê de Ética remeterá para ratificação da Diretoria Reunida da Copel Holding as decisões favoráveis de pagamentos ou adiantamentos à título de indenidade quando os valores forem superiores à R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais).

---

### 5.3 - TERCEIRO INDEPENDENTE E CONFLITO DE INTERESSES

5.3.1 - Visando a evitar a configuração de conflitos de interesses, notadamente o previsto no art. 156 da Lei 6.404/76, fica estabelecido que a Companhia contratará profissionais externos, para atuar de forma individual ou conjunta, de reputação ilibada, imparcial e independente ("Terceiro Independente"), e com robusta experiência para analisar o pleito do Beneficiário e decidir sobre a caracterização de ato regular de gestão ou sobre as hipóteses de exclusões.

5.3.2 - O Terceiro Independente atuará nos casos em que o pleito do Beneficiário não se enquadre na cobertura do seguro de responsabilidade civil (Seguro D&O), contratado pela Companhia.

5.3.4 - A decisão a ser emitida pelo Terceiro Independente deve considerar a razoabilidade dos valores envolvidos, assim como todas as informações necessárias e disponíveis no momento para avaliar a adequação da concessão de indenização ou pagamento/reembolso de Despesas, incluindo os motivos pelos quais o ato regular de gestão praticado está abrangido ou não pelo Contrato.

5.3.5 - Caso a decisão do Terceiro Independente seja no sentido de se caracterizar uma das hipóteses de exclusão, o Beneficiário fica obrigado a restituir todos os valores pagos pela Companhia em razão do Contrato, em um prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento de notificação acerca da referida decisão.

5.3.6 - Havendo uma decisão condenatória, em processo administrativo, transitada em julgado, caberá ao Terceiro Independente emitir nova decisão para que o Contrato seja mantido.

5.3.7 - Estão vedados de participar das reuniões ou discussões que versarem sobre a aprovação do pagamento de que trata o Contrato de Indenidade, os Beneficiários que estiverem pleiteando os referidos valores, em observância ao disposto no art. 156, caput da Lei Federal nº 6.404/76.

5.3.8 - A Companhia, a seu exclusivo critério, conforme avaliação no caso concreto, poderá adotar procedimentos adicionais de governança que reforcem a independência das decisões, como o encaminhamento para deliberação em assembleia geral nas situações em que: (i) mais da metade dos administradores sejam beneficiários diretos da deliberação sobre o dispêndio de recursos; ou (ii) demais casos em que a administração da Companhia entenda, justificadamente, que o tema deve ser apreciado pelos acionistas.

### 5.4 DECISÃO DA SEGURADORA

5.4.1 - Sobrevindo a decisão da Seguradora confirmando a cobertura, e tendo havido adiantamento ao Beneficiário, deverão ser tomadas as providências cabíveis objetivando o respectivo reembolso dos valores adiantados, seja perante o Beneficiário, seja perante a Seguradora, tendo em vista a sub-rogação de que trata o item 5.5 desta Política.

5.4.2 - Em caso de decisão da Seguradora confirmando a cobertura, sem que tenha havido adiantamento ao Beneficiário, será dado seguimento ao processo, observando-se o trâmite aplicável ao Seguro D&O.

5.4.3 - A decisão negativa da Seguradora deflagrará o processo decisório para fins da concessão da indenização pelas Despesas, observada a competência interna e o processo decisório aplicável, considerando o disposto no item 5.3.

### 5.5 - DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

5.5.1 - Na hipótese do pagamento de Despesas, a Companhia efetuará o pagamento no prazo que ocorrer primeiro: (i) em até 90 (noventa) dias, a contar do envio de todos os documentos necessários à análise do Terceiro Independente, a saber: cópia da intimação/notificação/citação, cópia integral do processo, comprovação do cargo exercido à época dos fatos, proposta de honorários, se for o caso; ou (ii) no prazo estabelecido no próprio Acordo ou decisão judicial ou administrativa.

5.5.2 - O pagamento pela Companhia estará condicionado à aferição de que o valor relativo à Despesa é: (i) razoável e está dentro dos padrões aplicados em casos semelhantes; (ii) proveniente do ato regular de gestão e (iii) não está sujeito à vedação imposta no próprio Acordo, na decisão, neste Contrato ou decorrente de lei.

**NPC 324 POLÍTICA DE INDENIDADE**  
**GOVERNANÇA CORPORATIVA**  
**Versão 2 de 20/03/2024**

5.5.3 - O Beneficiário deverá notificar a Companhia da obrigação de efetuar pagamento em até 01 (um) dia útil da celebração do Acordo ou da intimação da decisão ou ordem judicial ou administrativa.

5.5.4 - Na hipótese de a Companhia efetuar qualquer pagamento diretamente ao Beneficiário ou a terceiros com base no presente Contrato, a Companhia ficará imediatamente sub-rogada em todo e qualquer ressarcimento a que o Beneficiário tenha direito, inclusive de eventual apólice de seguro de responsabilidade civil (Seguro D&O). O Beneficiário deverá assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis para garantir tais direitos à Companhia, inclusive assinatura de quaisquer documentos que possibilitem o ajuizamento pela Companhia de uma ação judicial de regresso em nome do Beneficiário.

5.5.5 - O Beneficiário que tiver suas Despesas arcadas pela Companhia deve assinar Termo de Compromisso, conforme Anexo II, assumindo a obrigação de devolver a quantia paga, caso reste configurada a ocorrência de uma hipótese de exclusão da indenidade.

#### 5.6 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

5.6.1 - O Limite Máximo de Garantia é o valor que abrange a integralidade das indenizações pagas para todos os Beneficiários, considerando todos os contratos de indenidade assumidos pela Companhia. O período compreendido para o Limite Máximo de Garantia equivalente a 1 (um) ano civil, não cumulativo, a se iniciar em 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro.

5.6.2 - O limite máximo e global estabelecido no item acima deverá ser aprovado a cada período pelo Conselho de Administração - CAD, e observará os procedimentos e a governança estabelecida no Estatuto Social e nas normas internas da Companhia.

5.6.3 - O limite máximo e global estabelecido no item 5.6.1 não poderá ultrapassar 0,125% do Patrimônio Líquido da Companhia.

5.6.4 - O valor do Limite Máximo de Garantia não utilizado no período descrito em 5.6.1 não será cumulativo com o valor que será aprovado para o período subsequente.

#### 5.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.7.1 - Compete aos gestores da Companhia garantir que todos os empregados, diretores, administradores e conselheiros tenham conhecimento e atuem em conformidade com as diretrizes contidas em todos os documentos normativos da Copel, em especial nesta Política.

5.7.2 - O Contrato de Indenidade firmado ou declarado pela Companhia é irrevogável e irretroatável, sendo que as obrigações nele assumidas e quando aceitas pelos Beneficiários obrigam também seus sucessores a qualquer título.

5.7.3 - Qualquer alteração no Contrato de Indenidade firmado pela Companhia não produzirá efeitos em relação aos atos já praticados.

#### 5.8. – DA PUBLICIDADE DOS ATOS

5.8.1 – Nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 38/2018, os contratos de indenidade firmados pela Companhia, depois de assinados, seus aditivos e eventuais outros documentos que também reflitam os termos e condições aplicáveis aos seus termos, deverão ser encaminhados, em até 7 (sete) dias úteis a contar da data de sua assinatura, ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

### **6. INDENIDADE E EXCLUDENTES**

6.1 - O Beneficiário será plenamente garantido e indenizado pela Companhia quanto a quaisquer efeitos patrimoniais que tenham origem em atos regulares de gestão, assim consideradas as decisões e atuações realizadas de forma diligente, de acordo com a boa fé, visando ao interesse social da Companhia e em cumprimento aos seus deveres fiduciários, desde que estes sejam (i) praticados dentro do período entre a posse até o encerramento do mandato; ou (ii) praticados pela administração anterior, na hipótese em que o Beneficiário

**NPC 324 POLÍTICA DE INDENIDADE**  
**GOVERNANÇA CORPORATIVA**  
**Versão 2 de 20/03/2024**

---

não tiver sido com eles conivente ou omissos, nos termos do artigo 158, § 4º da Lei 6.404/76 e (iii) o Beneficiário pleiteie a indenização durante o período de vigência do Contrato.

6.2 - A opção por eventual celebração de (i) acordos judiciais ou extrajudiciais, (ii) termos de compromisso ou de ajustamento de conduta, ou (iii) qualquer outro acordo, no Brasil ou no exterior, de caberá ao Beneficiário, condicionados a análise prévia da Companhia ou do Terceiro Independente, desde que os termos do acordo proposto sejam considerados como razoáveis ou sigam os padrões aplicados em casos semelhantes.

6.3 - O Beneficiário não fará jus aos direitos de indenidade previstos no Contrato quando, comprovadamente, ocorrer qualquer das seguintes hipóteses: (i) houver cobertura de apólice de seguro contratada pela Companhia (seguro D&O), conforme formalmente reconhecido e implementado pela seguradora; (ii) houver a prática de atos fora do exercício regular das atribuições ou poderes do Beneficiário; (iii) houver a prática de ato com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude por parte do Beneficiário; (iv) houver a prática de ato em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (V) Ação de responsabilidade ajuizada pela Copel contra o Beneficiário ou qualquer ação movida pela Copel contra o empregado ou representante; (vi) Processo judicial ou procedimento arbitral movido pelo Beneficiário contra a COPEL, exceto na medida em que tal processo ou procedimento movido pelo Beneficiário tenha o objetivo de fazer cumprir os termos desta Política e/ou do respectivo Contrato de Indenidade; (vii) houver a obrigação de pagamento de indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei 6.404/76 ou ao ressarcimento dos prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385/76; (viii) prática de ato de indisciplina ou de insubordinação graves; (ix) qualquer ato grave praticado contra as políticas corporativas; (x) demais casos em que se configurar situação de manifesto conflito de interesse com a Companhia.

6.4 - A Companhia não terá qualquer obrigação de indenizar o Beneficiário por lucros cessantes, perda de oportunidade comercial, interrupção de atividade profissional, danos morais ou danos indiretos eventualmente alegados pelo Beneficiário, sendo a indenização ou reembolso limitado às hipóteses previstas no Contrato de Indenidade.

6.5 - No caso de condenação transitada em julgado em ação penal, civil pública, de improbidade, popular, ação proposta por terceiro, ou por acionistas em favor da Companhia, ou, ainda, de decisão administrativa irrecorrível que não tenha sido objeto de suspensão judicial, o Beneficiário se obriga a ressarcir à Companhia todos os valores despendidos no âmbito deste Contrato.

## **7. REFERÊNCIAS**

- a) Lei Federal nº 6.404/1976 - Lei das Sociedades Anônimas.
- b) Lei Federal nº 13.303/2016 – Lei de Responsabilidade das Estatais.
- c) Lei Sarbanes-Oxley, de 2002.
- d) Estatutos Sociais da – Copel (Holding) e de suas subsidiárias integrais.
- e) Código de Conduta.
- f) Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC.
- g) Instrução CVM nº 586/2017.
- h) Parecer CVM nº 038/2008.
- i) Política de Transações com Partes Relacionadas e conflitos de Interesses.
- j) Regulamento de listagem do nível 1 de governança corporativa da B3.
- k) Regulamento de listagem do Nível 2 de governança corporativa da B3.

**NPC 324 POLÍTICA DE INDENIDADE**  
**GOVERNANÇA CORPORATIVA**  
**Versão 2 de 20/03/2024**

7/14

- 
- l) Agência regulatória *Securities and Exchange Commission* - SEC dos Estados Unidos, em cumprimento às diretrizes definidas para listagem da Companhia na *NYSE Euronext*.

Atualiza a NPC 0324 de 29.04.2022.

---

A presente Política foi aprovada pela 248ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração – ROCAD de 20/03/2024.

---

**ANEXO I**

**MODELO DE CONTRATO DE INDENIDADE**

O anexo indicado abaixo é parte integrante da presente Política e compreende outras diretrizes e procedimentos da Copel.

**CONTRATO DE INDENIDADE**

**CONTRATO DE INDENIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL - E "NOME DO  
BENEFICIÁRIO"**

Pelo presente instrumento particular de contrato de indenidade, de um lado a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazzetto, nº 158, Mossunguê, Curitiba/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 76.483.817/0001-20, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social ("Companhia");

e, de outro lado, "NOME DO BENEFICIÁRIO", [qualificação], portador da carteira de identidade nº [XXXXXXXX] expedida pelo [XXXXXXXX], e inscrito no CPF sob o nº [XXXXXXXX], residente e domiciliado na [XXXXXXXX], CEP [XXXXXXXX], na Cidade [XXXXXXXX], Estado [XXXXXXXX], ("Beneficiário").

**PREÂMBULO**

CONSIDERANDO QUE o exercício regular das atividades e funções ocupadas pelo Beneficiário pode resultar em atribuição de responsabilidades que importam a imputação de obrigações de pagamento de diversas naturezas;

CONSIDERANDO QUE o Seguro D&O contratado pela Companhia tem uma cobertura limitada, expondo o Beneficiário ao risco de, em determinadas circunstâncias excepcionais, arcar pessoalmente, dentre outras obrigações, com custos e despesas referentes a procedimentos administrativos e judiciais, inclusive de natureza investigatória no Brasil e no exterior, que visem a imputar responsabilidade pelo exercício de suas funções;

CONSIDERANDO QUE o Art. 91 do Estatuto Social da Companhia assegura a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, e no Art. 95 faculta à Companhia celebrar de seguro de responsabilidade civil permanente de forma a manter o Beneficiário indene por atos regulares de gestão decorrentes de suas atividades;

CONSIDERANDO QUE, como forma de assegurar condições de mercado compatíveis com a função desempenhada, a Companhia, por meio da aprovação da alteração estatutária em Assembleia Geral de Acionistas,

**NPC 324 POLÍTICA DE INDENIDADE**  
**GOVERNANÇA CORPORATIVA**  
**Versão 2 de 20/03/2024**

bem como de Política de Indenidade, resolveu disponibilizar ao Beneficiário efetivas condições para que este possa exercer suas funções com maior segurança, e compromete-se, nos termos deste documento, a mantê-lo indene, tanto na vigência de seu mandato ou durante o exercício de seu cargo ou função, como após o seu término, por atos praticados durante o período que exercer seu mandato ou durante o exercício de seu cargo ou função;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que é regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## **1. INDENIDADE**

1.1. A Companhia compromete-se a garantir o pagamento de todos e quaisquer dispêndios ("Despesas") que venham a ser comprovadamente pleiteados pelo Beneficiário, em virtude de reclamações, inquéritos, investigações e processos administrativos ou judiciais, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição, que visem imputar qualquer responsabilidade por atos regulares de gestão praticados exclusivamente no exercício das suas atividades ("Processos"), observados os procedimentos e condições previstos neste Contrato.

1.2. O Beneficiário será plenamente garantido e indenizado pela Companhia quanto a quaisquer efeitos dos Processos, que tenham origem em atos regulares de gestão, assim consideradas as decisões e atuações realizadas de forma diligente, de acordo com a boa-fé, visando ao interesse social da Companhia e em cumprimento aos seus deveres fiduciários ("Ato Regular de Gestão"), desde que estes sejam (i) praticados dentro do período entre a posse até o encerramento do mandato ou entre o início do vínculo contratual até o seu encerramento, ou (ii) praticados pela administração anterior, na hipótese em que o Beneficiário não tiver sido com eles conivente ou omissivo, nos termos do art. 158, § 4º da lei 6.404/76; e (iii) o Beneficiário pleiteie a indenização durante o período de vigência desse Contrato.

1.3. A Companhia pagará as Despesas resultantes de Processos que acarretem constrição do patrimônio do Beneficiário, apenas no que diz respeito a atos cometidos por ou cuja responsabilidade seja atribuída ao Beneficiário e desde que diga respeito a Ato Regular de Gestão, visando a dispensa, reversão, modificação ou anulação de ordem judicial ou administrativa no contexto dos Processos, respeitadas as disposições estatutárias e da Política de Indenidade.

## **2. EXCLUSÕES**

2.1. O Beneficiário não fará jus aos direitos de indenidade previstos neste Contrato quando, comprovadamente, ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Houver cobertura de apólice de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) contratada pela Companhia;
- b) Conduta ativa ou passiva do Beneficiário que configure má fé, culpa grave ou mediante fraude, desvio de finalidade, divulgação de informação estratégica e confidencial contra os interesses da COPEL, ou fora da esfera de competência do cargo para o qual foi eleito ou da função exercida;
- c) Ato doloso ou ato tipificado como crime doloso em decisão final, judicial ou administrativa;
- d) Ato em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento dos interesses da COPEL;
- e) Qualquer ato praticado pelo beneficiário que, a juízo da COPEL, conflite com os interesses da Companhia ou com o interesse público;
- f) Ato fora do exercício das atribuições como administrador ou empregado ou do representante, conforme o caso;
- g) Ação de responsabilidade ajuizada pela COPEL contra o administrador ou qualquer ação movida pela COPEL contra o empregado ou representante;

**NPC 324 POLÍTICA DE INDENIDADE**  
**GOVERNANÇA CORPORATIVA**  
**Versão 2 de 20/03/2024**

- 
- h) Processo judicial ou procedimento arbitral movido pelo Beneficiário contra a COPEL, exceto na medida em que tal processo ou procedimento movido pelo Beneficiário tenha o objetivo de fazer cumprir os termos desta Política e/ou do respectivo Contrato de Indenidade;
  - i) Prática de (i) ato de indisciplina ou de insubordinação graves e reiterados ou aqueles que tenham dado causa ao compromisso de indenizar; ou (ii) abandono do cargo;
  - j) Houver a obrigação de pagamento de indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei 6.404/76 ou ressarcimento dos prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385/76; e
  - k) Qualquer ato grave praticado contra as políticas corporativas.

### **3. VIGÊNCIA**

3.1 O presente Contrato vigorará a partir data da última assinatura do contrato até a ocorrência dos eventos a seguir, o que acontecer por último: (i) o final do 5º (quinto) ano após a data em que o Beneficiário deixar, por qualquer motivo, de exercer o mandato, função ou cargo; (ii) o decurso do prazo necessário ao trânsito em julgado de qualquer Processo no qual o Beneficiário seja parte em razão de Ato Regular de Gestão; ou (iii) o decurso do prazo prescricional previsto em lei para os eventos que possam gerar as obrigações de indenização pela Companhia, incluindo, mas não se limitando, ao prazo penal prescricional aplicável, ainda que tal prazo seja aplicado por autoridades administrativas, na forma aqui prevista.

3.1.1 O Contrato abará os Atos Regulares de Gestão praticados (i) desde a data da posse ou o início do vínculo contratual com a Companhia; e (ii) pela administração anterior, sobre os quais eventualmente venha a ser investigado, nos termos do artigo 158, § 4º da Lei 6.404/76.

3.1.2 Na hipótese do subitem (iii) do item 3.1, a Companhia deverá assegurar a cobertura prevista no presente Contrato até o trânsito em julgado da decisão judicial, arbitral ou administrativa que reconhecer o decurso do prazo prescricional no caso concreto.

3.2 Ocorrerá a suspensão automática do pagamento das indenizações previstas no Contrato quando a soma dos valores pagos pela Companhia para indenizar todos os Beneficiários, atingir o limite máximo e global estabelecido no item 6.1 deste Contrato.

### **4. PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS**

4.1 O Beneficiário, sempre que tomar conhecimento, por meio de ofício, citação, notificação ou intimação, ou por qualquer outro meio escrito, inclusive por e-mail, de qualquer Processo, deve notificar, por escrito, o fato à Companhia, em até 72 (setenta e duas) horas contadas da data do seu conhecimento, encaminhando-lhe, sempre que possível, todo e qualquer documento e informação relativo a tal Processo.

4.2 A documentação e demais informações encaminhadas pelo Beneficiário deve seguir os procedimentos estabelecidos pela apólice de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O).

4.3 O Beneficiário deverá apresentar Proposta de Honorários, que deverá ser previamente aprovada pela Companhia, com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e moralidade, e desde que os honorários devidos sejam compatíveis com os praticados no mercado e a legislação aplicável assim o permita.

4.4 A Companhia contará com o apoio do Comitê de Ética que será responsável por fazer o enquadramento do pleito do Beneficiário de acordo com a Política de Indenidade da COPEL, respaldado, quando necessário, por escritório externo especializado ("Terceiro Independente").

**NPC 324 POLÍTICA DE INDENIDADE**  
**GOVERNANÇA CORPORATIVA**  
**Versão 2 de 20/03/2024**

4.5 A decisão do Comitê de Ética deve considerar a razoabilidade dos valores envolvidos, assim como todas as informações necessárias e disponíveis no momento para avaliar a adequação da concessão de indenização, incluindo os motivos pelos quais o Ato Regular de Gestão praticado está abrangido ou não neste Contrato.

4.6 Caso a decisão do Comitê de Ética seja no sentido de se caracterizar uma das hipóteses de exclusão previstas no item 2.1, o Beneficiário fica obrigado a restituir todos os valores pagos pela Companhia em razão deste Contrato, inclusive todas as Despesas e custos relacionados ao Processo, em um prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento de notificação acerca da referida decisão.

4.7 Estão vedados de participar das reuniões ou discussões que versarem sobre a aprovação do pagamento dos Dispendios de que trata este Contrato, o Beneficiário que estiver pleiteando os referidos valores, em observância ao disposto no artigo 156, *caput* da Lei 6.404/76, a Lei das Sociedades por Ações.

4.8 Na hipótese de ocorrência de dispêndios conforme descrito no item 1.1, a Companhia efetuará o pagamento no prazo que ocorrer primeiro: (i) em até 90 (noventa) dias, a contar do envio de todos os documentos necessários à análise do Terceiro Independente, a saber: cópia da intimação/notificação/citação, cópia integral do processo, comprovação do cargo exercido à época dos fatos e proposta de honorários; ou (ii) no prazo estabelecido no próprio Acordo ou decisão judicial ou administrativa.

4.8.1 O dispêndio pela Companhia estará condicionado à aferição de que o valor é: (i) razoável e está dentro dos padrões aplicados em casos semelhantes; (ii) proveniente do Ato Regular de Gestão, na forma do item 1.2, e (iii) não está sujeito à vedação imposta no próprio Acordo, na decisão, neste Contrato ou decorrente de lei.

4.9 O Beneficiário deverá notificar a Companhia da obrigação de efetuar os pagamentos previstos no item 4.8 em até 24 (vinte e quatro) horas da celebração do Acordo ou da intimação da decisão ou ordem judicial ou administrativa, para que possa efetuar o pagamento.

4.10 A Companhia não terá qualquer obrigação de indenizar o Beneficiário por lucros cessantes, perda de oportunidade comercial, interrupção de atividade profissional, danos morais ou danos indiretos eventualmente alegados pelo Beneficiário, sendo o dispêndio limitado às hipóteses previstas no presente Contrato.

4.11 No caso de condenação por ato doloso transitada em julgado em ação penal, civil pública, de improbidade, popular, ação proposta por terceiro, ou por acionistas em favor da Companhia, ou, ainda, de decisão administrativa irrecurável em que se conclui pela prática de ato doloso ou praticado com erro grosseiro e que não tenha sido objeto de suspensão judicial, o Beneficiário se obriga, independentemente de qualquer manifestação do Comitê de Ética, a ressarcir à Companhia todos os valores despendidos pela Companhia no âmbito deste Contrato, inclusive todas as Despesas e custos relacionados ao Processo, restituindo-os em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da competente notificação.

4.12 Fica desde já estabelecido que todos os valores previstos no presente Contrato deverão ser considerados, na sua apuração e pagamento, como líquidos de quaisquer tributos incidentes, os quais deverão ser suportados exclusivamente pela parte pagadora, que deverá disponibilizar à parte credora o valor adicional para a compensação (*gross-up*) em montante suficiente para o pagamento dos tributos incidentes e não poderá realizar quaisquer retenções de tributos incidentes sobre os valores e pagamentos estabelecidos neste Contrato.

4.13 A Companhia, a seu exclusivo critério, poderá adotar procedimentos adicionais de governança que reforcem a independência das decisões, como o encaminhamento para deliberação em Assembleia Geral nas situações em que: (i) mais da metade dos administradores sejam beneficiários diretos da deliberação sobre o dispêndio de recursos; ou (ii) nos demais casos em que a Companhia entender pertinente.

---

## **5. SUB-ROGAÇÃO**

5.1 Na hipótese de a Companhia efetuar qualquer pagamento diretamente ao Beneficiário ou a terceiros com base no presente Contrato, a Companhia ficará imediatamente sub-rogada em todo e qualquer ressarcimento a que o Beneficiário tenha direito. Ademais, o Beneficiário deverá assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis para garantir tais direitos à Companhia, inclusive assinatura de quaisquer documentos que possibilitem o ajuizamento pela Companhia de uma ação judicial em nome do Beneficiário.

## **6. LIMITE MÁXIMO DA GARANTIA**

6.1 Fica, desde já, estabelecido o limite máximo e global de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Reais), valor que abrange a integralidade das indenizações pagas para todos os Beneficiários, considerando todos os contratos de indenidade assumidos pela Companhia, em decorrência dos Atos Regulares de Gestão praticados no período de 01 (um) ano, compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro, bem como qualquer custo ou despesa decorrente da execução deste Contrato.

6.2 O limite máximo e global estabelecido no item acima deverá ser aprovado a cada período de vigência pelo Conselho de Administração - CAD, vinculado ao prazo de atuação e gestão dos membros do Conselho de Administração, a ser considerado no Contrato da vigência seguinte, observados os procedimentos e a governança estabelecida nas normas internas da Companhia.

6.3. O valor não utilizado no período de vigência do Contrato não será cumulativo com o valor que será aprovado para o período subsequente.

## **7. NOTIFICAÇÕES**

7.1 Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras comunicações previstas neste Contrato somente serão consideradas válidas e eficazes se respeitarem a forma escrita e forem enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo, ou e-mail com comprovante de recebimento, devendo ser enviadas para à área gestora do seguro de responsabilidade civil (seguro D&O), nos endereços que se seguem:

Ao Comitê de Ética da COPEL

Rua José Izidoro Biazetto, 158.

CEP 81200-240 - Mossunguê

Curitiba/PR

Telefone: (41) (3330-X000)

e-mail [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

7.2 A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer das informações acima indicadas deverá ser prontamente comunicada por escrito à outra Parte, conforme aqui previsto. Se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feito e recebido.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 O presente Contrato é irrevogável e irretroatável, sendo que as obrigações ora assumidas pelas Partes obrigam também seus sucessores a qualquer título.

8.2 Qualquer dúvida ou omissão com relação às regras para execução deste Contrato serão solucionadas pela aplicação analógica das regras do seguro D&O vigente à época da assinatura do presente documento.

**NPC 324 POLÍTICA DE INDENIDADE**  
**GOVERNANÇA CORPORATIVA**  
**Versão 2 de 20/03/2024**

8.3 O presente Contrato somente poderá ser alterado ou aditado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

8.4 O presente contrato, nos termos da Política de Indenidade da COPEL, após a assinatura, será encaminhado em até 7 (sete) dias úteis a contar da data de sua assinatura, ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, incluindo, seus aditivos, caso existam, e eventuais outros documentos que também reflitam seus termos e condições.

8.5 A falta ou o atraso de qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos neste Contrato não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for manifestada especificamente e por escrito.

8.6 É vedada a cessão por qualquer das Partes de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra Parte.

8.7 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.8 As Partes elegem o Foro Central da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certas e ajustadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
COMPANHIA PARANAENSE DE  
ENERGIA - COPEL

\_\_\_\_\_  
Nome do Beneficiário  
Cargo ou Função

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

CPF:

**ANEXO II****TERMO DE COMPROMISSO**

O anexo indicado abaixo é parte integrante da presente Política e compreende outras diretrizes e procedimentos da Copel.

**TERMO DE COMPROMISSO****1. Termo de Compromisso à Política de Indenidade**

Em conformidade com o item 5.5.5 da NPC 0324 – Política de Indenidade, os Administradores, Conselheiros Fiscais, membros dos comitês estatutários (BENEFICIÁRIOS), para o acionamento dos contratos de indenidade deve assumir o presente Termo de Compromisso.

Nome do(a) Beneficiário (a) declarante:
Empresa onde atua:
Cargo ocupado pelo Beneficiário (a):
Eleito em:
Mandato:
Telefone:
e-mail:

Pelo presente instrumento, (nome completo), (nacionalidade, estado civil e profissão), residente e domiciliado (a) (endereço), inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº (CPF) e portador(a) da Cédula de Identidade nº (número), expedida pelo (órgão expedidor e data de expedição), doravante denominado(a) simplesmente "BENEFICIÁRIO", vem por meio deste Termo de Compromisso comprometer-me a observar as orientações e condutas estabelecidas na Política de Indenidade da Copel, bem como demais orientações fornecidas pela Companhia, incluindo devolver a quantia paga, caso reste configurada a ocorrência de uma hipótese de exclusão de indenidade.

O(A) BENEFICIÁRIO (a) firma o presente Termo em duas vias de igual teor e conteúdo.

Local:	Data:
--------	-------

---

Assinatura do BENEFICIÁRIO